PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.695, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CREUZA MACEDO DA ROCHA, CPF Nº 267.882.502-78, FILHA DE JOSÉ CIRÍACO DA ROCHA E FRANCELINA MACÊDO DA ROCHA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida São João, nº 1070, entre Rua Padre Felipe Betendorf e Travessa Turiano Meira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 20,07 metros da Rua Padre Felipe Betendorf e 31,91 metros da Travessa Turiano Meira). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida São João, medindo 09,47 metros; a Leste, com Marlene Gomes Lima (Lote nº 0030), medindo 32,61 metros; ao Sul, com Luziana Barata Dantas (Lote nº 0112), medindo 09,66 metros; e a Oeste, com Vanice Lopes Pinto Silva (Lote nº 0010), medindo 32,87 metros, com área total de 313,14m²"***, em favor de CREUZA MACEDO DA ROCHA, CPF nº 267.882.502-78, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0057/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).